

CONTRATO nº 52/2014 que entre si celebram a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA e a Fundação Universidade de Brasília - FUB.

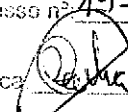
A Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.007.955/0001-10, com sede no SAIN – Estação Rodoferroviária – Sobreloja Ala Norte, Brasília, DF, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Vinícius Fuzeira de Sá e Benevides, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 2366742 IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATANTE** e a **Fundação Universidade de Brasília - FUB**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de fundação, sem fins lucrativos sito Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, CEP 70910-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.038.174/0001-43, neste ato representada por seu Presidente **Ivan Marques de Toledo Camargo**, portador do RG nº \_\_\_\_\_ – SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, decorrente da dispensa de licitação, com base no artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, e em conformidade com a autorização contida no Processo nº 197.000.844/2014 (ADASA), mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços de capacitação em língua inglesa, destinados aos servidores da ADASA, compreendendo 1224 horas/aula nos níveis definidos no Termo de Referência e 216 horas-aula de cursos voltados à conversação, incluindo a realização de 60 testes de nivelamento, conforme Termo de Referência e Proposta da **CONTRATADA**, que, devidamente rubricada pelas partes, constitui parte integrante e indissolúvel do presente ajuste.
- 1.2 A prestação dos serviços definidos neste objeto se dará nas dependências da ADASA com turmas compostas por até 15 alunos a critério da **CONTRATANTE**.
- 1.3 Este Contrato se vincula ao Termo de Referência da **CONTRATANTE**, a Proposta da **CONTRATADA** e ao Termo de dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARGA HORÁRIA E ESTRUTURA CURRICULAR**

- 2.1 A carga horária resultante dos cursos é de **1.440 (mil quatrocentos e quarenta) horas/aula**, sendo **1.224 horas/aulas (mil duzentas e vinte e quatro)** relativas aos módulos sequenciais e **216 horas/aulas (duzentas e dezesseis)** aos módulos de conversação, conforme especificações do Termo de Referência emitido pela **CONTRATANTE** e proposta da **CONTRATADA**, que faz parte integrante do presente **CONTRATO**.
- 2.2 O Conteúdo Programático dos Cursos de que trata este **CONTRATO**, assim como o horário das aulas, atenderão ao disposto no Termo de Referência emitido pela **CONTRATANTE**.
- 2.3 Quaisquer alterações na Estrutura Curricular ou Carga-Horária do Curso pela **CONTRATADA** deverão ser feitas em entendimento com a **CONTRATANTE**, respeitando-se os prazos que as viabilizem. Havendo tais modificações, esta cláusula poderá ser alterada mediante termo aditivo.

Folha nº: 195
Processo nº: 197.000.844/2014
Rubrica:  Matrícula: 1978543





### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 3.1 A vigência do presente ajuste será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme necessidade de atualização de cronograma, mediante Termo Aditivo, no exato prazo necessário para a finalização da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

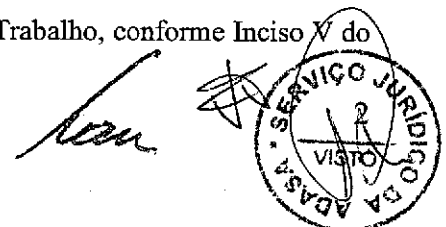
- 4.1 O valor do presente **CONTRATO**, a ser pago a partir da comprovação da prestação dos serviços, é constituído da seguinte forma:

Objeto	Especificação	Valor unitário – R\$	Quantidade	Valor total previsto – R\$
Teste de nivelamento	Geral para todos os interessados	29,00	60	1.740,00
Hora/aula	Módulos -normais	148,00	1224	181.152,00
Hora/aula	Módulos -Conversação	154,00	216	33.264,00
Custo total previsto – R\$				216.156,00

- 4.2 Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de até R\$ 216.156,00 (duzentos e dezesseis mil, cento e cinquenta e seis reais), de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

Período	Especificação	Quantidade	Valor previsto – R\$
2014	Testes de nivelamento para os interessados	60	1.740,00
2015	Horas/aula – níveis, conforme TR	360	53.280,00
	Horas/aula – conversação	72	11.088,00
2016	Horas/aula – níveis, conforme TR	432	63.936,00
2017	Horas/aula – níveis, conforme TR	288	42.624,00
	Horas/aula – conversação	72	11.088,00
2018	Horas/aula – níveis, conforme TR	144	21.312,00
	Horas/aula – conversação	72	11.088,00

- 4.3 Estão computados todos os custos necessários à fiel execução do objeto do presente ajuste no valor estipulado no item anterior, incluindo encargos sociais, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outros não especificados.
- 4.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a documentação necessária para efetuar o pagamento com antecedência de **20 (vinte)** dias.
- 4.5 O prazo para o pagamento será contado a partir da data de protocolização da nota fiscal, desde que seja devidamente aceita e atestada pelo responsável designado pela **CONTRATANTE**.
- 4.6 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;
  - II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
  - III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
  - IV – Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Inciso V do



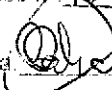
Art. 29 da Lei 8.666/93.

- 4.7 No caso de devolução da documentação para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 4.4 deste instrumento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
- 4.8 A devolução de documentação não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a prestação dos serviços contratados pela **CONTRATANTE**.
- 4.9 A **CONTRATANTE** poderá glosar o pagamento de qualquer nota fiscal, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a) Execução parcial dos serviços;
  - b) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços contratados e que possam por em risco o seu bom andamento ou causar prejuízos à **CONTRATANTE**;
  - c) Descumprimento de qualquer obrigação legal.
- 4.10 O pagamento será efetuado na Conta única do Tesouro Nacional, UG 15040, Gestão 15257, Conta Corrente nº 170.500-8, Agência 1607-1 do Banco do Brasil, código 1607-1.

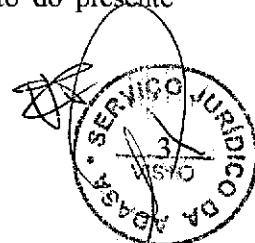
#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 5.1.1 Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente **CONTRATO**;
- 5.1.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** e atender prontamente as reclamações;
- 5.1.3 Manter as mesmas condições de habilitação por parte da **CONTRATANTE**;
- 5.1.4 Proceder à execução dos serviços contratados, conforme a proposta e as especificações da **CONTRATANTE**, que fazem parte integrante do presente **CONTRATO**;
- 5.1.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser regulada em acordo coletivo e comprovar o cumprimento de tais obrigações perante a **CONTRATANTE**;
- 5.1.6 Responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados na execução dos serviços, isentada a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos, ficando autorizado o desconto pela **CONTRATANTE** dos valores correspondente aos danos ou prejuízos diretamente do pagamento que lhe for devido, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 5.1.7 Executar diretamente o **CONTRATO**, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**.
- 5.1.8 Indicar representante aceito pela **CONTRATANTE** para representá-la na execução do **CONTRATO**.
- 5.1.9 Responsabilizar-se pelas despesas de passagens, traslados, estadias, alimentação e acomodações dos professores, coordenadores e da equipe envolvida na realização do curso.
- 5.1.10 Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**.

Folha nº:	197
Processo nº:	197.000.844/2014
Rubrica:	
Matricula:	1978543





- 5.1.11 Encaminhar à **CONTRATANTE** relatórios semestrais do curso, com o detalhamento das atividades, o aproveitamento dos alunos, os planos de disciplinas, os boletins de desempenho dos participantes, bem como os formulários de avaliação preenchidos pelos alunos e a respectiva análise dos resultados.
- 5.1.12. Assegurar a prestação dos serviços contratados, mesmo em casos de greve dos transportes públicos coletivos, salvo por motivo de força maior devidamente justificado (calamidades públicas etc.).
- 5.1.13 Reunir periodicamente com a **CONTRATANTE** dos cursos de idiomas para recebimento de informações sobre o desenvolvimento dos cursos e dirimir as eventuais dúvidas ou questionamentos técnicos e pedagógicos relativos às especificações dos cursos.
- 5.1.14 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços.
- 5.1.15 Desenvolver a matriz curricular do curso, parte integrante do presente ajuste.
- 5.1.16 Coordenar as ações pedagógicas e avaliar permanentemente o desenvolvimento do curso.
- 5.1.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento do conteúdo programático do curso, bem como verificar a metodologia empregada em todas as disciplinas.
- 5.1.18 Providenciar junto aos fornecedores as encomendas do material didático adotado a ser adquirido pelos alunos para o curso.
- 5.1.19 Responder perante a **CONTRATANTE** pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos.
- 5.1.20 Executar o serviço de controle de frequência de alunos e docentes, elaboração, editoração, reprodução, montagem e distribuição de material didático.
- 5.1.21 Emitir e apresentar à **CONTRATANTE** os relatórios trimestrais de andamento do curso, com o mapa de frequência dos alunos.
- 5.1.22 Avaliar as provas /trabalhos das disciplinas, disponibilizando o mapa de notas dos alunos do curso.

**Subcláusula Primeira** - Os profissionais incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo remunerados única e exclusivamente pela **CONTRATADA** ou prepostos a ela vinculados.

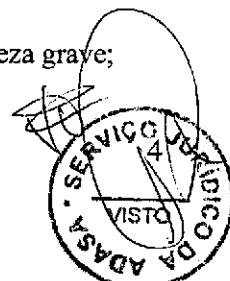
**Subcláusula Segunda** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causadas por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária.

**Subcláusula Terceira** - Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente **CONTRATO**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 6.1.1 Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidas no **CONTRATO**;
- 6.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 6.1.3 Comunicar à **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave;



- 6.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços por um representante designado, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- 6.1.5 Atestar as notas fiscais correspondentes, na forma da legislação vigente;
- 6.1.6 Participar de reuniões periódicas de avaliação com o representante da **CONTRATADA**;
- 6.1.7 Exercer, nos termos da prerrogativa prevista no artigo 58, inciso III, combinado com o artigo 67 da Lei 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21206

Programa de Trabalho: 04.128.6006.4088.0014

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 150

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DO VALOR

- 8.1 O valor estabelecido será fixo e irredutível.

#### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 No curso da execução do **CONTRATO** caberá à **CONTRATANTE**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do **CONTRATO**.
- 9.2 Para o fim do subitem precedente, a **CONTRATANTE** registrará as deficiências verificadas na execução do objeto para a imediata correção pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.
- 9.3 A presença de fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

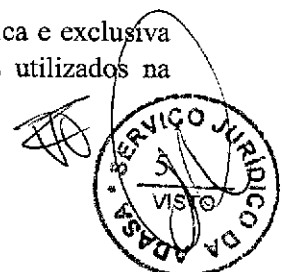
- 10.1 Aplicam-se ao presente **CONTRATO** e, especialmente aos casos omissos, as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas respectivas alterações.

Folha nº: 199
Processo nº: 197.002.844/2014
Rubrica: <i>[assinatura]</i> Matrícula: 1978543

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- 11.1 Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é, para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na

*[assinatura]*



execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL**

12.1 A responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida pela **CONTRATADA** por meio de empregados do seu quadro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993.

13.3 A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** poderão solicitar a rescisão amigável do presente contrato caso o curso não obtenha número mínimo de participantes para a cobertura do custo previsto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

14.1 A **CONTRATADA**, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, ficará sujeita às disposições dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Distrital nº 26.851/2006, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e, conseqüentemente, o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na Imprensa Oficial, após ciência ao interessado;

d) Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às multas seguir discriminadas:

I - pela inexecução total do objeto contratual, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato;

II - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;


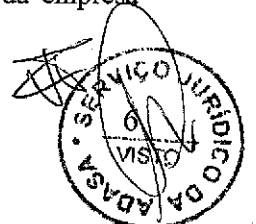
14.2 As sanções são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a das outras;

14.3 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

14.4 O valor da multa será descontado do pagamento à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

14.5 A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida à **CONTRATADA** infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

14.6 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, quando não houver mais pagamentos a serem realizados.

14.7 O não pagamento de multas no prazo previsto no item anterior ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada ao processo judicial de execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente **CONTRATO** será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial do Distrito Federal, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, a expensas da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

16.1 As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente à **CONTRATANTE**, pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços propostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 Fica eleito o foro do Distrito Federal, para dirimir todas as questões oriundas do presente **CONTRATO**, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília, DF, 29 de dezembro de 2014.

Vinícius Fuzeira de Sá Benevides  
Diretor-Presidente  
Agência Reguladora de Aguas, Energia e  
Saneamento Básico do Distrito Federal  
ADASA

Ivan Marques de Toledo Camargo  
Presidente  
Fundação Universidade de Brasília - FUB

Testemunhas:

LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS

Uez Carlos Bunchi Payer

Folha nº:	201
Processo nº:	197.000.844/2014
Rubrica:	<u>[assinatura]</u> Matrícula 1978543

